

# COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## PROJETO DE LEI Nº 1.400, DE 2011

Estabelece prazo de cinco anos a partir da publicação desta lei para a substituição da comercialização e produção de pilhas e baterias não recarregáveis por produtos similares recarregáveis.

**Autor:** Deputado OTÁVIO LEITE

**Relator:** Deputado PENNA

### I – RELATÓRIO

O ilustre Deputado Otávio Leite propõe, mediante o Projeto de Lei em epígrafe, a substituição da produção e comercialização de pilhas não recarregáveis por pilhas recarregáveis no prazo de cinco anos.

O nobre autor argumenta que a medida vai possibilitar a redução do imenso volume de substâncias químicas perigosas lançadas no ambiente todos os anos.

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, acompanhando o parecer do relator, Deputado Antônio Balhmann, votou pela rejeição da proposição. O ilustre relator fundamentou sua posição, basicamente, nos seguintes argumentos: a) o que importa, no caso, não é o número de pilhas descartadas, que seria menor com o uso de descartáveis, mas o impacto ambiental causado pelas substâncias químicas que as compõem. As pilhas recarregáveis de níquel/cádmio, embora menos danosas que as pilhas recarregáveis comuns, causam maior impacto que as pilhas não recarregáveis alcalinas. Não há, segundo o relator, estudo avaliando o real

benefício ambiental da substituição das não recarregáveis por recarregáveis; b) a substituição vai provavelmente aumentar o custo para os fabricantes de pilhas, os fabricantes de equipamentos eletrônicos que usam pilhas e para o consumidor.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Aproximadamente 1,2 bilhões de pilhas secas (zinco-carbono) e alcalinas (hidróxido de potássio ou de sódio – zinco) e 400 milhões de baterias de celular são comercializadas anualmente no país. Os dados são da Abinee (Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica).

O maior problema das pilhas e baterias comuns é a quantidade de metais pesados em sua composição, como chumbo, cádmio e mercúrio, além de manganês, cobre, níquel, cromo e zinco. Esse material, quando depositado em lixões e aterros sanitários, pode vazar e contaminar o lençol freático, o solo, os rios e os alimentos, e, desta forma, gerar danos às pessoas e animais.

A melhor forma de combater o problema é, inegavelmente, reduzindo o consumo, mediante a substituição das pilhas não recarregáveis por pilhas recarregáveis. O argumento de que essa substituição não teria vantagem ambiental comprovada não se sustenta.

A maioria das pilhas recarregáveis pode receber cerca de 1000 recargas, o que varia com a marca, tempo adequado de recarga, frequência de uso, finalidade e carregador adequado para a potência da pilha. Quanto maior a amperagem (2100mAh, 2300mAh, 2500mAh, 3300mAh, 4600mAh, etc.), que é informada na própria pilha, maior a durabilidade da carga.

Uma pilha recarregável pode durar cerca de 2 a 4 vezes a mais que uma pilha alcalina. Isso significa dizer, por exemplo, que uma câmera digital tira 40 fotos com uma pilha comum pode tirar de 80 a 160 com uma recarregável.

Note-se, portanto, que uma pilha recarregável, com capacidade anunciada de 1.000 recargas, equivale a até 4.000 pilhas comuns. Nessas condições, parece-nos difícil pretender afirmar que o uso de pilhas recarregáveis não tem vantagem ambiental comprovada.

Também do ponto de vista econômico, o uso de pilhas recarregáveis é, em geral, vantajoso. O custo de uma pilha recarregável é, em média, quatro vezes maior do que o custo de uma pilha não recarregável. É possível adquirir no mercado carregadores por R\$ 20,00. Se um par de pilhas recarregáveis custa cerca de R\$ 20,00 e um par de pilhas alcalinas custa R\$ 5,00, depois da oitava recarga já será economicamente mais vantajoso usar uma pilha recarregável, incluindo o custo do carregador. Tendo em mente a possibilidade de mil recargas, fica mais do que evidente que a substituição das pilhas comuns e alcalinas por pilhas recarregáveis vai proporcionar um ganho econômico para o consumidor.

Nosso voto, portanto, é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.400, de 2011.

Sala da Comissão, em            de novembro de 2011.

Deputado **PENNA**  
**Relator**